

**Excelentíssima Senhora Doutora Deborah da Silva Félix Procuradora do
Ministério Pùblico do Trabalho do Município do Rio de Janeiro**

PA – Mediação nº 005395.2015.01.000/0

**EISA - Estaleiro Ilha S/A, sediado na Praia da Rosa, nº 02, Bancários, Ilha do
Governador, CEP 21.920-140, inscrito no CNPJ sob o nº 00.261.304/0001-01,
tendo em vista os termos da ata de audiência administrativa, realizada no dia
16/04/18, às 14h00min, vem a V Ex^a juntar cópia do documento solicitado.**

P D.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2.018.

Shirlei de Jesus Assis da Silva

OAB/RJ-114.746

Praia da Rosa, nº 02, Bancários, Ilha do Governador.

Tel. (21) 2468 8002

Protocolo

apna

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO- RJ – UNIDADE DE MULTAS E RECURSOS.

Av Presidente Antonio Carlos, 251, 13º Andar, SL 1321 - Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP:20020-908

Processo 46215.008144/2016-65

NDFC Nº 200.723.391



EISA - ESTALEIRO ILHA S/A, em Recuperação Judicial empresa de construção e reparos navais, com sede na Praia da Rosa, 2 - Bancários - Ilha do Governador, Inscrita no CNPJ sob o nº 00.261.304/0001-02, neste ato, por seu representante legal, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO para a Instância Administrativa Superior, pelos motivos que a seguir expõe:

DA TEMPESTIVIDADE

Foi a Recorrente, notificada para apresentar Recurso no prazo de dez dias contados do recebimento, tendo a ciência da DECISÃO no dia 06 de dezembro de 2017, o prazo para apresentação do presente Recurso se encerrará dia 16 de dezembro, sábado, sendo o 1º dia útil após o final de semana 18 de dezembro de 2017. Portanto, tempestivo.

DA DECISÃO

A Decisão se refere à NDFC 200.723.391, cujo valor do FGTS em atraso, apurado como devido importa em R\$9.721.610,37 e a Contribuição Social importa em R\$1.596025,37, totalizando o valor de R\$11.317.635,74.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECORRENTE

É importante esclarecer que em 15 de dezembro de 2015 a ora RECORRENTE ingressou com pedido de Recuperação Judicial, deferido em 29/01/2016 e que tramita perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, conforme comprovam os documentos em anexo.

É público e notório que o Brasil vem atravessando uma crise política, econômica e financeira que está impactando todos os setores da economia, em particular à Indústria da Construção Naval e Offshore, que se encontra praticamente paralisada.

Que o pagamento no valor de R\$2.607.122,14, correspondente à Dívida Inscrita em 26/10/2016 FGRJ 201600948, não pode ser efetivado, uma vez que a referida Guia não foi liberada para pagamento pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, apesar da solicitação feita, desde o dia 14/11/2017.

A informação obtida é que no status de "dívida peticionada", o EISA deveria aguardar o ajuizamento e que a única coisa a fazer seria solicitar a agilização da cobrança. Apesar dessa informação, o EISA compareceu à GIFTUG, tentando agilizar o pagamento através da emissão da referida Guia mas não obteve êxito, restando, tão somente seguir a orientação e encaminhar um e-mail com a referida solicitação, o que foi feito. (doc em anexo).

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Ilton da Costa Reis" <ilton.reis@caixa.gov.br>

Data: 17 de nov de 2017 10:16

Assunto: RES: IMPEDIMENTO A REGULARIDADE DO FGTS

Para: "Leonardo Nascimento" <leonardo.nascimento@estaleirobrasileiro.ind.br>

Cc:

Leo, bom dia!

O Nestor está emitindo todas as guias pra vcs. Ele vai encaminhar assim que terminar!!!
Débito em situação PETICIONADO não dá pra fazer nada. Deve-se aguardar o ajuizamento, prazo de até 60 dias.

Sugiro encaminhar e-mail à GIFTUG03 solicitando celeridade p/ ajuizamento desse débito a fim de regularizá-lo.

Abçs, Ilton

----- Mensagem encaminhada -----

De: Leonardo Nascimento <leonardo.nascimento@estaleirobrasileiro.ind.br>

Data: 24 de novembro de 2017 11:59

Assunto: IMPEDIMENTO A REGULARIDADE - FGRJ201600948

Para: gifugr03@caixa.gov.br

Cc: Maria Alves Medeiros <maria.medeiros@estaleirobrasileiro.ind.br>

Bom dia,

Solicito celeridade para ajuizamento do débito FGRJ201600948 que está na situação de PETICIONADA, conforme anexo.

Empresa: EISA Estaleiro Ilha SA
CNPJ: 00.281.304/0001-02

Qual o prazo previsto para recebimento destas guias para pagamento?

Tem alguma forma para agilizar o processo?

Desde já obrigado,

Esclarece, portanto, que o valor em aberto junto à CEF, que impede a Regularidade Fiscal, conforme tela em anexo, não foi quitado por falta de emissão da Guia pela Caixa Econômica.

O Estaleiro tem lutado para melhorar as condições de desequilíbrio dos projetos atuais, porém algumas situações complicaram a condição econômica da empresa, tais como: cancelamento de alguns contratos pelos armadores, inadimplência de clientes e dificuldade de repasse de dinheiro pelos bancos públicos, agravando assim a crise.

Apesar das enormes dificuldades que vem enfrentando, o EISA continua mantendo o Estaleiro aberto, fazendo a preservação das obras que estavam em andamento, de comum acordo com alguns Armadores, enquanto aguarda um resultado positivo das negociações que vem mantendo para ou dar continuidade às obras que estavam em andamento ou novos negócios.

Portanto, todos os débitos da empresa existentes até dezembro de 2015 inclusive os Trabalhistas, inclusive as TRCTs, constam da lista de credores, essas na CLASSE I, onde foram declarados os valores devidos à título de multa Rescisória (40%), bem como a CS (10%) referente à Multa Rescisória, tudo devidamente declarado na referida Ação de Recuperação Judicial e serão equacionados de acordo com o Plano de Recuperação e conforme determinação judicial.

Como se sabe, a Lei de Recuperação de Empresas e Falência determina, em seu art. 52, III, que, requerida e deferida a recuperação judicial do devedor, as ações e execuções estarão suspensas, cabendo aos credores, posteriormente - independentemente de manifestação judicial - concluir suas ações e execuções. O prazo de suspensão previsto em lei é fundamental para o devedor poder reorganizar-se e se reunir com os credores a fim de entabular um acordo hábil a socorrer a empresa.

DA ADESÃO AO PERT (PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA)

Com o advento da Lei 13.496 de 24/10/2017 que possibilitou a inclusão dos débitos tributários em parcelamento, houve a necessidade do recolhimento do FGTS em atraso, para adesão ao referido Plano de Recuperação Tributária.

Assim, em 14/11/2017, O EISA aderindo ao Plano efetivou todos os pagamentos pendentes e autorizados pela CEF, com exceção de um pagamento, por impedimento interno da própria CEF.

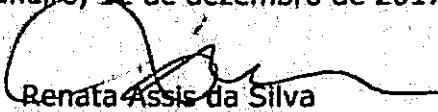
DOS PAGAMENTOS EFETIVADOS

Em 14 de novembro de 2017, o EISA aderiu ao PERT, tendo efetuado no dia 16/11/2017 os pagamentos do FGTS em atraso, do período de 2015, 2016 e 2017. Que somente em 24 de novembro de 2017, conseguiu junto à CEF a guia para o recolhimento do valor de R\$ 1.385.996,49 (Um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), valor devido na data do pagamento, conforme comprovantes anexados.

Em face do exposto, requer à V.Sa., que seja o presente RECURSO encaminhado à Instância Administrativa Superior, para que o mesmo seja apreciado para cancelar ou suspender a cobrança em questão, até que sejam computados todos os pagamentos efetivados e devidamente comprovados, encerrando as referidas pendências, bem como considerando a inclusão, na Recuperação Judicial, dos valores devidos à título da Multa Rescisória e Contribuição social, razão pela qual deverá ser o presente RECURSO julgado procedente, cancelando-se, em consequência, a cobrança efetivada.

Termos em que,
Pede espera deferimento,

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


Renata Assis da Silva
OAB/RJ 97.498

CAIXA

Aviso de Débito		Agência 0174	Op. 003	Conta número 611	DV 5
<input type="checkbox"/> Débito sem CPME	CL	DV	Data de valorização / /	Tipo 1	Valor do débito - R\$ 1.385.416,49
2º via - Ofício	Titular da conta - Silviano Nogueira SP		Nº do documento		
O valor abaixo autenticado corresponde a R\$ 1.385.416,49 conforme autorização no cliente.					
Assinatura	Autenticação Autenticação de Duda Ramalho Ciente de Atendimento PJ 03 Silviano Nogueira SP				
Carimbo					